

LEI Nº 744/97

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DA PRODUÇÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lido em 21/11/97


A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica criada a **FEIRA DA PRODUÇÃO RURAL**, com horário de funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em comum acordo com a APRUSFAF- Associação dos Produtores Rurais, Urbanos, Suburbanos e Feirantes de Alta Floresta.

ARTIGO 2º. - Para comercialização de seus produtos terão acesso prioritariamente os produtores do Município, cadastrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Associação mencionada a comprovação da condição de produtor rural, para o cadastramento, sem prejuízo da fiscalização por parte da Prefeitura, Vigilância Sanitária e demais poderes públicos. A APRUSFAF manterá fiscalização quanto a qualidade e padrão de higiene dos produtos.

ARTIGO 3º. - A Associação dos Produtores Rurais, Urbanos, Suburbanos e Feirantes de Alta Floresta, em assembléia geral, definirá o espaço destinado a cada feirante ou produtor, encaminhando ao Executivo Municipal a planta de ocupação da feira.

ARTIGO 4º. - A APRUSFAF elaborará Regimento Interno de acordo com o seu Estatuto, disciplinando o funcionamento da Feira da Produção, atendendo o Código de Postura do Município.

ARTIGO 5º. - A APRUSFAF terá prazo de 30 (trinta) dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno, bem como para cadastramento dos feirantes, enviando ao Executivo Muni-

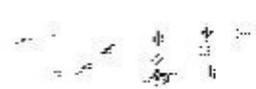
LEI Nº 744/97

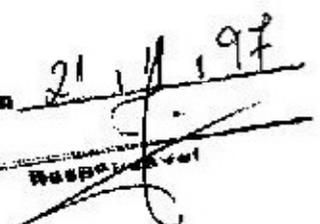
pal a relação dos cadastrados com nomes e endereços.

ARTIGO 6º.- Os Feirantes já cadastrados terão o prazo de 30 (trinta) dias para novo cadastramento, observados os requisitos aqui estabelecidos, e de acordo com o regimento interno.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 14 de novembro de 1.997**


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 21/11/97

Assessoria